



APROVADO  
EM 13/12/2021  
CMT/PA

gente que  
**CUIDA**  
da gente!

**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura de  
**TUCUMÃ**  
ADM 2021/2024

## VETO À EMENDA ADITIVA 004/2021 AO PROJETO DE LEI 012/2021 (PPA 2022-2025)

Exmo Sr.  
**Wellington Faria da Costa**  
Presidente da Câmara Municipal de Tucumã-PA

Cumpre-nos informa-lhe que, na forma do disposto na Lei Orgânica do Município, decidi opor **VETO INTEGRAL** à Emenda Aditiva 004/2021 ao Projeto de Lei 012/2021 (PPA 2022-2025), votado e aprovado naquela Casa de Leis.

### RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Em que pese o Nobre intuito dos Vereadores com a propositura da presente alteração, o mesmo não reúne condições de ser convertida em Lei, impondo-se o seu Veto Integral à alteração proposta e votada, na conformidade das razões que passamos a expor:

A ação desmembrada pela emenda, possui 03 etapas a serem realizadas dentro de um único exercício em uma unidade específica. Quais sejam, construção, reforma e ampliação, o que configura incompatibilidade temporal de execução da obra específica, vez que as ações mencionadas pela sua própria natureza, somente teriam sede em momentos distintos e individualizados.

Ademais, mesmo que cabível a pretensão na forma como apresentada, também constata-se que não houve a apresentação de justificativa, estudo ou planilha orçamentária que demonstrasse que tal valor seria exequível para execução da obra específica. O que é condição *sine qua non* nos casos referentes à matéria, objeto da emenda.

Mister destacar, que as ESF possuem diretrizes específicas estabelecidas no anexo I da Portaria do Ministério da Saúde 340/2013 (alterada pela Portaria 725/2014), que redefine o Componente Construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde.

Por fim, verifica-se que houve mudança de Bloco, o que é vedado pelo Ministério da Saúde. Isto posto, tratou-se de redução do custeio dos serviços de assistência de média e alta complexidade -MAC e destinação a uma ação do Piso da Atenção Primária no qual se enquadram as Unidades de Estratégia de Saúde da Família. O que frisamos, não possui permissão ministerial.

*Ex positis*, considerando todos os motivos colhidos, registrando-se todo o respeito à nobre iniciativa da vereadora Davina Kelen Rodrigues Curcino dos Santos, autora da Emenda Legislativa em comento, que apesar de entender e reconhecer a importância do tema abordado; apesar do mesmo ter sido votado e aprovado na Casa de Leis, que tal situação na forma como relatado ao norte, caracteriza um conflito legal que não pode prosperar, vez que nitidamente, a modificação apresentada, assim o foi à diploma equivocada. O que caracteriza vício de nulidade absoluta. De igual sorte, ainda que justo seja o motivo, não se deve violar a lei sob o argumento de fazê-la, razões que nos levaram ao presente **VETO TOTAL** da Emenda Aditiva 004/2021 ao Projeto de Lei 012/2021 (PPA 2022-2025).

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã-PA, 03 de dezembro de 2021.

  
**CELSO LOPES CARDOSO**  
Prefeito Municipal



RUA DO CAFÉ, S/N°. SETOR MORUMBI, CEP: 68.385-000, TUCUMÃ-PA.